



PREFEITURA DE
HORIZONTE

Comissão Permanente de Pregão Horizonte <pregao@horizonte.ce.gov.br>



Esclarecimento - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.09.03.1-SRP

1 mensagem

World Center | Licita | Bianca <licita@worldcenter.com.br>

6 de outubro de 2025 às 08:34

Para: "pregao@horizonte.ce.gov.br" <pregao@horizonte.ce.gov.br>

Prezados, Bom Dia!

Solicitamos esclarecimentos referentes ao **Lote 1**.

Considerando que existem diversas **normas técnicas** que os equipamentos devem atender, gostaríamos de saber **como será feita a comprovação** do atendimento a essas normas.

Os produtos possuem **laudos técnicos** que comprovam conformidade com as normas aplicáveis. Nesse sentido, questionamos:

- Será exigido o **relatório de ensaio** correspondente?
- Será necessário o envio da **ficha técnica** dos equipamentos?
- De que forma a **Prefeitura irá comprovar** que os equipamentos adquiridos estão em conformidade com as normas técnicas exigidas?

Atenciosamente,

W Bianca Montagnini
Licitação

+55 (11) 4233 - 4506 r.506

licita@worldcenter.com.br

www.worldcenter.com.br

linkedin.com/company/wimport



EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO



Associada Fundadora

ABSeV
Associação Brasileira de Sinalização Viária



PREFEITURA DE HORIZONTE
Secretaria de Segurança, Cidadania,
Trânsito e Transporte
CISP – CENTRO INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Ofício n.º 2025.10.10.015 - SESEG

Horizonte, sexta-feira, 10 de outubro de 2025.

À Central de Licitações e Contratos

ASSUNTO: Resposta ao Pedido de Esclarecimento – World Center – Licita -
PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 1601.17032025.008 – SESEG

Objeto: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de dispositivos auxiliares de sinalização de trânsito, sinalização vertical e material de consumo para apoio às atividades do Departamento Municipal de Trânsito do Município de Horizonte/CE.

Interessada: World Center – Licita.

Em atenção ao e-mail encaminhado pela empresa World Center – Licita, em 06 de outubro de 2025, que solicita esclarecimentos acerca dos critérios de comprovação técnica e da forma de verificação do atendimento às normas aplicáveis aos produtos do Lote 1 do Pregão Eletrônico nº 2025.09.03.1 – SRP, apresentamos os seguintes esclarecimentos técnicos e jurídicos.

2. DO CONTEXTO DO PEDIDO

A empresa questiona de que forma será verificado o cumprimento das normas técnicas e regulamentações exigidas para os dispositivos auxiliares de sinalização de trânsito, especificamente:

- Se haverá exigência de relatório de ensaio;
- Se será necessário o envio de fichas técnicas;
- E como a Prefeitura comprovará a conformidade técnica dos equipamentos com as normas indicadas no Termo de Referência.





PREFEITURA DE HORIZONTE

Secretaria de Segurança, Cidadania,

Trânsito e Transporte

CISP – CENTRO INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

3. DAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS

Os produtos que compõem o Lote 1 deverão atender integralmente às normas e especificações técnicas indicadas no Termo de Referência (Anexo I do Edital), em especial:

- Resoluções do CONTRAN nº 180/2005, nº 561/2015 e nº 846/2021, entre outras correlatas;
- Normas ABNT: NBR 14644 (cones), NBR 14723 (tachões e dispositivos refletivos), NBR 16149 e NBR 16150 (materiais retrorrefletivos e dispositivos auxiliares de segurança viária).

Essas referências normativas constituem padrões técnicos mínimos obrigatórios, conforme disposto no art. 67, da Lei nº 14.133/2021, que permite à Administração exigir comprovação de que o bem ofertado atende aos padrões de desempenho e qualidade definidos no edital.

4. DA COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO ÀS NORMAS TÉCNICAS

A comprovação do atendimento às normas e especificações exigidas ocorrerá em duas etapas distintas, conforme o princípio da proporcionalidade e a boa prática de controle técnico-administrativo.

4.1. Na fase de apresentação das propostas e habilitação

Nesta etapa, não será exigida a apresentação imediata de relatórios de ensaio laboratoriais ou certificados emitidos por órgãos acreditados, a fim de não restringir a competitividade do certame.

Entretanto, os licitantes deverão apresentar, obrigatoriamente, as seguintes informações:



PREFEITURA DE HORIZONTE
Secretaria de Segurança, Cidadania,
Trânsito e Transporte
CISP – CENTRO INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

- **Ficha técnica e/ou catálogo do fabricante**, contendo a descrição completa do produto, especificações, dimensões, materiais, características de desempenho e referência às normas técnicas aplicáveis;
- **Declaração do fabricante ou do próprio licitante**, atestando que o produto ofertado cumpre as normas e regulamentações mencionadas no Termo de Referência.

Esses documentos terão caráter declaratório e técnico-informativo, permitindo à Comissão verificar a aderência da proposta às exigências do edital.

4.2. Na fase de entrega e recebimento do objeto

A conformidade definitiva será verificada no momento da entrega e recebimento dos produtos, conforme o art. 141, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que:

“A Administração, no ato do recebimento do objeto, deverá verificar sua conformidade com as especificações e condições estabelecidas no contrato e em seus anexos.”

Assim, a equipe técnica designada para fiscalização contratual poderá exigir a apresentação de relatórios de ensaio, certificados de conformidade, laudos técnicos ou outros documentos comprobatórios, emitidos por instituições reconhecidas, tais como o INMETRO, laboratórios acreditados pela RBC (Rede Brasileira de Calibração) ou organismos de certificação de produtos reconhecidos pela ABNT.

Somente após essa verificação documental e física, o material será considerado recebido definitivamente, conforme o art. 142 da Lei nº 14.133/2021.

5. DA OBRIGATORIEDADE DE REFERÊNCIA ÀS NORMAS TÉCNICAS NAS FICHAS DE PRODUTO

Q





PREFEITURA DE HORIZONTE
Secretaria de Segurança, Cidadania,
Trânsito e Transporte
CISP – CENTRO INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Complementando o exposto, reforça-se que as fichas técnicas apresentadas pelos licitantes deverão conter referência explícita às normas técnicas correspondentes (ABNT, CONTRAN, INMETRO, entre outras).

Essa exigência é plenamente plausível e juridicamente amparada no art. 67, da Lei nº 14.133/2021, e visa:

- Garantir a rastreabilidade normativa de cada produto;
- Evitar alegações genéricas de conformidade (“produto conforme normas vigentes”);
- Facilitar a análise técnica e a comparação objetiva entre propostas;
- Resguardar a Administração quanto à aquisição de produtos efetivamente padronizados.

Tal medida encontra respaldo na jurisprudência do **Tribunal de Contas da União (TCU)**:

“É legítima a exigência de apresentação de catálogos e fichas técnicas que demonstrem o atendimento às especificações técnicas e às normas aplicáveis, por se tratar de documento de comprovação de conformidade do objeto.”
(TCU – Acórdão nº 1.723/2019 – Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues)

Dessa forma, as fichas técnicas deverão, preferencialmente, indicar o código e a versão da norma técnica atendida (ex.: *ABNT NBR 14644/2019 – Cones de Sinalização*; *CONTRAN nº 561/2015 – Equipamentos de sinalização temporária*), para assegurar a precisão técnica e a transparência do processo de julgamento.



PREFEITURA DE HORIZONTE
Secretaria de Segurança, Cidadania,
Trânsito e Transporte
CISP – CENTRO INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

6. CONCLUSÃO

Em síntese:

Etapa	Exigência	Finalidade
Fase de Propostas e Habilitação	Envio de ficha técnica e/ou catálogo com referência às normas + declaração de conformidade	Análise técnica de aderência da proposta
Fase de Entrega e Recebimento	Apresentação de laudos, relatórios ou certificados de conformidade, se exigido pela fiscalização	Comprovação definitiva da conformidade técnica do objeto

Assim, não será exigido o relatório de ensaio na fase de proposta, mas é obrigatória a apresentação de fichas técnicas completas e declarativas, que mencionem expressamente as normas aplicáveis.

A comprovação documental definitiva poderá ser requerida no momento da entrega, sob responsabilidade da fiscalização técnica.

Essa sistemática garante equilíbrio entre competitividade e rigor técnico, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos nos arts. 5º, incisos IV e VI, e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Atenciosamente,


José Neto Maia
Secretário de Segurança, Cidadania,
Trânsito e Transporte.
PORTARIA 023/2025

